



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

EMENDA Nº CM 059 /2018

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº EM 006 /2018

EMENDA MODIFICATIVA .

Modifica o § 1º, do art. 1º, do Projeto de Lei Complementar EM – 006/2018, com a seguinte redação:

Art. 1º...

§ 1º A restituição será procedida com acréscimo da correção monetária calculada com os índices utilizados pelo município, desde a data do efetivo recebimento do indébito e sujeitará ainda o contribuinte à cobrança de juros moratórios, à razão de 1%(um por cento) ao mês, de conformidade com os índices utilizados pelo Governo Municipal , salvo se administração for comunicada pelo servidor do seu erro no prazo maximo de 30 (trinta) dias.

Divinópolis, 06 de Agosto de 2018

Ademir Silva

Vereador PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Justificativa:

Essa emenda tem como objetivo de preservar o servidor boa-fe da cobrança de juros moratórios, que notando o erro por parte da administração e imediatamente solicita dentro do prazo de 30 dias o estorno do valor indevido.